



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefchopim@chnet.com.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 125/2006

Regulamenta o FUNDO ROTATIVO AGRÍCOLA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1.638, de 03 de abril de 2000 e 1.977, de 09 de fevereiro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Regulamentado o **FUNDO ROTATIVO AGRÍCOLA**, destinado a atender as deficiências habitacionais rurais através de empréstimos e, através de subsídios as deficiências de equipamentos, sendo: *ordenhadeiras, conjunto de teteiras e resfriadores de imersão*, às famílias que se enquadrem nos critérios definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e a este regulamento.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Rotativo Agrícola:

- I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos.
- II – recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais.
- III – outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Fica, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, no âmbito do Poder Executivo Municipal, destinado a analisar, aprovar e fiscalizar as contas do Fundo Rotativo Agrícola e avaliar e/ou readequar anualmente os valores do Plano de Aplicação.

Publicado no Jornal Tribuna do Povo
N.º 135 de 18/05/06 p.º 17



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefchopim@chnet.com.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 4º - Os Recursos do Fundo Rotativo Agrícola, se destinam a financiar e/ou subsidiar as ações definidas no art. 1º, tendo como órgão executor o Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - Os bens objetos de financiamento ou de subsídio só poderão ser alienados quando:

- I – da quitação do financiamento;
- II – decorridos 4(quatro) anos do subsídio;
- III – quando do ressarcimento do valor subsidiado aos cofres municipais.

§ 2º - A utilização inadequada dos bens subsidiados acarreta a devolução dos mesmos ou em respectivo valor ao Fundo Rotativo Agrícola.

Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Rotativo Agrícola, serão depositados em contas bancárias específicas, a serem movimentadas no Banco: Caixa Econômica Federal, agência de Chopinzinho, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

§ 1º - O Fundo Rotativo Agrícola poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes, contendo nomenclatura acompanhada de **FUNDO ROTATIVO AGRÍCOLA - ...**

§ - 2º - A aprovação das contas do Fundo Rotativo Agrícola, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º - A inscrição dos postulantes aos benefícios, será feita através das associações de produtores ou no Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que procederão ao preenchimento de questionário sócio-econômico para encaminhamento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como a descrição dos itens pretendidos.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal, de posse da relação dos itens necessários, realizará a aquisição através de processo licitatório e encaminhará a empresa vencedora relação de beneficiários e o local de entrega dos itens, assim como, após entregas, efetuará o pagamento dos mesmos.

Publicado no Jornal Tribuna do Povo
N.º 135 de 19/05/06 p.º 17



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefchopin@chnet.com.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 8º - Os subsídios ocorrerão de acordo com o enquadramento do Programa Nacional de Apoio a Agricultura Familiar - Pronaf, sendo 50% (cinquenta por cento) para Pronaf tipo "C" e 30% (trinta por cento) para Pronaf tipo "D".

Art. 9º - A contrapartida do produtor, deverá ser paga diretamente ao fornecedor, quando da entrega dos itens adquiridos com subsídio.

Art. 10 - O produtor beneficiário de financiamento na área de habitação, após receber os itens, assinará contrato com a Caixa Econômica Federal, no valor dos itens adquiridos, tendo como valor máximo individual por beneficiário, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reforma, ampliação e construção de habitação.

§ 1º - O pagamento deste financiamento ocorrerá em até 5 (cinco) anos, com carência de 12 (doze) meses, sendo o valor financeiro atrelado a equivalência produto (preço mínimo) de milho ou soja acrescidos de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano).

§ 2º - As garantias de financiamento serão as mesmas exigidas pelo sistema da Caixa Econômica Federal.

Art. 11 - As liberações mensais ocorrerão de acordo com os recursos financeiros disponíveis no Fundo e da aprovação dos beneficiários pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 12 - Quanto aos desvios de recursos por parte dos beneficiários ou violação de cláusulas contratuais, fica previsto o pagamento integral do valor financeiro devido, com juros e correção monetária, conforme contrato.

Art. 13 - Os meios de controle financeiro e patrimonial entre Prefeitura Municipal e Caixa Econômica Federal, ocorrerão por formalização de convênio.

Art. 14 - As informações da propriedade, para análise da necessidade de investimento com itens subsidiados, serão obtidas através de questionário sócio-econômico.

Art. 15 - A DAP-Declaração de Aptidão do Pronaf, emitida no ano anterior é o documento comprobatório de enquadramento no Pronaf.

Art. 16 - Os beneficiários deverão participar de cursos ou reunião para capacitação para o uso correto dos equipamentos.

Publicado no Jornal Tribuna do Povo
N.º 135 de 19/05/06 pg. n.º 17



Prefeitura Municipal de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefchopim@chnet.com.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 17 - Não serão atendidos os produtores contemplados em outros programas nas esferas Municipal, Estadual ou Federal, para os mesmos itens pretendidos.

Art. 18 - Para efeito de enquadramento será considerada a unidade produtiva, constante da DAP - Declaração de Aptidão do Pronaf.

Art. 19 - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO,
PR, 15 DE MAIO DE 2006.

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em, 15 de maio de 2006

Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal Tribuna do Povo
N.º 135 de 19/05/06 pg.n.º 17